



Escola Básica e Secundária Quinta das Flores
Coimbra

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA QUINTA DAS FLORES COIMBRA

ÍNDICE

SECÇÃO – CONSELHO GERAL

Artigo 1º (Natureza do mandato)	3
---------------------------------	---

SECÇÃO II - COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - (Competências do Conselho Geral)	3
Artigo 3º - (Comissões)	4
Artigo 4º - (Mesa do Conselho Geral)	4
Artigo 5º - (Competências do Presidente do Conselho Geral)	4
Artigo 6º - (Competências do primeiro secretário)	4
Artigo 7º - (Competências do segundo secretário)	5

SECÇÃO III - COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - (Composição e qualidade dos membros)	5
--	---

SECÇÃO IV – MANDATO

Artigo 9º - (Duração)	5
Artigo 10º - (Perda de mandato)	5
Artigo 11º - (Substituição)	6
Artigo 12º - (Suspensão de mandato)	6

SECÇÃO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - (Início do exercício de funções)	6
Artigo 14º - (Convocatórias)	6
Artigo 15º - (Sessões)	7
Artigo 16º - (Decisões)	7
Artigo 17º - (Secretariado)	7
Artigo 18º - (Faltas)	8
Artigo 19º - (Constituição de comissões)	8
Artigo 20º - (Funcionamento das comissões)	9

SECÇÃO VI – GENERALIDADES

Artigo 21º - (Representação)	9
Artigo 22º - (Aprovação do regimento)	9
Artigo 23º - (Alterações ao regimento)	9
Artigo 24º - (Entrada em vigor)	10

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

Artigo 1º

(Natureza do mandato)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

(Competências do Conselho Geral)

1 – Ao Conselho Geral compete:

- a) Aprovar o Projeto Educativo da Escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
- c) Eleger o (a) Diretor (a), nos termos da lei em vigor;
- d) Aprovar a proposta de criação de assessorias técnico-pedagógicas para apoio às funções do(a) Diretor(a);
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
- f) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
- g) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo(a) Diretor(a), das atividades no domínio da ação social escolar;
- h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- i) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- j) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação da Escola;
- k) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- l) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- m) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- n) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- o) Acompanhar a atividade da Escola, através da comissão permanente constituída no âmbito do seu regime de funcionamento;
- p) Aprovar o mapa de férias do(a) Diretor(a);
- q) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- r) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- s) Aprovar o regimento de funcionamento do Conselho Geral;
- t) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do(a) Diretor(a);
- u) Decidir relativamente aos recursos que lhe são dirigidos.

2 – No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 3º

(Comissões)

No âmbito das suas competências, o Conselho Geral constitui quatro comissões, conforme o disposto nos artigos 19º e 20º, Secção V, deste Regimento.

Artigo 4º

(Mesa do Conselho Geral)

- 1 – A mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente do Conselho Geral e por dois secretários – o primeiro e o segundo secretários.
- 2 – O Presidente do Conselho Geral é eleito, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do Conselho Geral. Essa eleição decorre em reunião realizada para esse efeito, sendo eleito o elemento que obtiver a maioria dos votos dos elementos presentes, expressos por votação secreta.
- 3 – O primeiro secretário é eleito de entre os membros do Conselho Geral, por escrutínio secreto e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do Conselho Geral.
- 4 – O segundo secretário é designado rotativamente, por ordem alfabética da lista, de entre os seus membros à exceção do representante dos alunos.

Artigo 5º

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

São competências do Presidente Conselho Geral:

- 1 – Organizar a agenda e presidir às sessões do Conselho Geral.
- 2 – Convocar as sessões ordinárias trimestrais e extraordinárias do Conselho Geral.
- 3 – Tomar a iniciativa da elaboração do regimento do Conselho Geral.
- 4 – Assegurar o cumprimento das decisões tomadas no Conselho Geral.
- 5 – Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral.
- 6 – Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 7 – Trabalhar em estreita cooperação com o(a) Diretor(a).
- 8 – Integrar e coordenar a Comissão Permanente.
- 9 – Supervisionar a atividade das comissões de trabalho.
- 10 – Desencadear os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes do pessoal docente, dos alunos do ensino secundário e do pessoal não docente no Conselho Geral.
- 11 – Solicitar à Associação de Pais e Encarregados de Educação e à Autarquia Local a designação dos seus representantes no Conselho Geral.
- 12 – Abrir procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a).
- 13 – Conferir posse ao(a) Diretor(a), perante o Conselho Geral.
- 14 – Comunicar o resultado da eleição do(a) Diretor(a) aos superiores hierárquicos previstos na lei.
- 15 – Garantir, em espaço público próprio especialmente destinado para o efeito, a afixação de todos os documentos ou deliberações provenientes do Conselho Geral.

Artigo 6º

(Competências do primeiro secretário)

- 1 – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2 – Conferir as presenças e proceder ao registo das faltas em documento próprio e proceder à verificação do *quorum*.
- 3 – Coadjuvar o segundo secretário, nomeadamente no registo das votações dos membros do Conselho Geral e na redação da ata.
- 4 – Coadjuvar o Presidente nas suas funções e exercer as competências e funções que lhe tenham sido delegadas por este, bem como assinar por delegação.

5 – Lavrar nota informativa da reunião do Conselho Geral e apresentá-la ao Presidente, no prazo máximo de cinco dias, com a finalidade de dar a conhecer à comunidade escolar as decisões tomadas por este órgão.

Artigo 7º

(Competências do segundo secretário)

- 1 – Secretariar a sessão.
- 2 – Lavrar a ata e entregar cópia ao Presidente do Conselho Geral oito dias antes da reunião seguinte para que os membros do Conselho possam lê-la e propor alterações.
- 3 – Ler a ata no início da sessão e, após a sua aprovação, redigi-la em documento próprio e subscrevê-la, entregando-a ao Presidente.
- 4 – Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO III- COMPOSIÇÃO

Artigo 8º

(Composição e qualidade dos membros)

- 1 – O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito Representantes do Corpo Docente;
 - b) Dois Representantes do Pessoal não Docente;
 - c) Cinco Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário;
 - e) Três Representantes da Comunidade Local;
 - f) Dois Representantes do Município.
- 2 – O(a) Diretor(a) participa nas reuniões sem direito a voto.
- 3 – O Conselho Geral pode, ainda, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao mesmo, sempre que o considere necessário.

SECÇÃO IV- MANDATO

Artigo 9º

(Duração)

- 1 – O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei ou no presente Regimento.
- 2 – O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 – Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4 – Os titulares eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 10º

(Perda de mandato)

- 1 – Os membros do Conselho Geral podem perder o seu mandato por despacho do Presidente, após decisão do plenário do Conselho Geral, numa das seguintes situações:
 - a) Duas faltas injustificadas consecutivas às sessões do Conselho Geral;

- b) Três faltas injustificadas interpoladas às sessões do Conselho Geral;
- c) Três faltas injustificadas consecutivas ou seis injustificadas interpoladas às reuniões de Comissão a que pertencem;
- d) Elevada falta de assiduidade, mesmo que justificada (por decisão do Conselho Geral);
- e) Impossibilidade prolongada de exercer as suas funções;
- f) Renúncia ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente;
- g) Sofrer aplicação de pena disciplinar superior a repreensão.

Artigo 11º

(Substituição)

- 1 – Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou beneficiarem de suspensão de mandato conforme o artigo seguinte.
- 2 – A vaga resultante da cessação ou perda de mandato dos membros eleitos é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 3 – A substituição dos membros do Conselho Geral indigitados ou designados cabe às entidades que os nomearam.
- 4 – A comunicação ao membro suplente ou às entidades que designam representantes ao Conselho Geral é da competência do Presidente.

Artigo 12º

(Suspensão de mandato)

- 1 – Em casos devidamente fundamentados, um membro do Conselho Geral pode suspender o seu mandato.
- 2 – O pedido de suspensão deve ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário do Conselho Geral, na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – A decisão de suspensão de mandato é determinada por despacho do Presidente do Conselho Geral.
- 4 – A substituição do membro em situação de suspensão processa-se de acordo com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 11º, secção IV, deste Regimento.
- 5 – A suspensão do mandato termina com a retoma de funções que deve ser devidamente comunicada por escrito, pelo próprio, ao Presidente do Conselho Geral, logo que termina a causa da suspensão.
- 6 – O membro do Conselho Geral retoma o seu lugar, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o substituiu.

SECÇÃO V- FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

(Início do exercício de funções)

- 1 – O Presidente do Conselho Geral inicia funções na reunião em que é eleito pelo Conselho Geral.
- 2 – Os membros substitutos iniciam funções com a tomada de posse conferida pelo Presidente do Conselho Geral, na sessão seguinte à comunicação da decisão de substituição.

Artigo 14º

(Convocatórias)

- 1 – As sessões ordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente, individual-

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

mente, através de, preferencialmente, correio eletrônico, ou carta, enviados com antecedência de cinco dias seguidos.

2 – Os mesmos procedimentos são respeitados no caso das sessões extraordinárias, que são convocadas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

3 – A convocatória tem de conter a respetiva ordem de trabalhos e ser comunicada aos respetivos membros.

3.1 – Sempre que haja algum ponto que qualquer membro entenda dever ser abordado na sessão, deve comunicá-lo, por escrito, ao Presidente, de forma a constar da ordem de trabalhos.

3.2 – Nas reuniões ordinárias, na impossibilidade do disposto no número anterior, deve cada membro apresentar ao Presidente as suas propostas, por escrito, para a sessão até à véspera da sua realização.

3.3 – Qualquer documento ou assunto para apreciação do Conselho Geral, que não se enquadre nos procedimentos referidos nos pontos anteriores (3, 3.1 e 3.2) deve o Conselho Geral no início da sessão pronunciar-se sobre a sua admissibilidade.

Artigo 15º

(Sessões)

1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 – O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou ainda por solicitação do(a) Diretor(a).

2.1 – A sessão extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Geral nos cinco dias úteis após receção do requerimento e com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

3 – As sessões têm a duração máxima de três horas.

3.1 – Findo o limite estipulado no ponto anterior, retoma-se a ordem de trabalhos no dia e hora que o Conselho Geral determinar.

4 – As sessões realizam-se em data a fixar pelo Presidente e em período pós-laboral.

5 – Em caso de falta de *quorum*, aguarda-se trinta minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Presidente convoca nova sessão.

6 – Em caso de impedimento imprevisto do Presidente do Conselho Geral, a sessão é adiada por um prazo mínimo de cinco dias úteis.

7 – Em caso de impedimento previsível do Presidente, a sessão é presidida pelo primeiro secretário.

Artigo 16º

(Decisões)

1 – O Conselho Geral só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 – As decisões que não respeitem o previsto no número anterior são nulas.

3 – Podem as deliberações ser tomadas por voto secreto, por decisão maioritária dos membros do Conselho Geral ou quando a lei o imponha.

4 – Os membros do Conselho Geral não podem abster-se.

5 – O Presidente tem voto de qualidade.

6 – O(a) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

7 – Não é permitida a qualquer membro do Conselho Geral a divulgação das decisões tomadas, antes da sua publicitação.

8 – Concluída a sessão, as decisões do Conselho Geral são apresentadas, por escrito, ao(a) Diretor(a), nos cinco dias subsequentes e a minuta nos cinco dias subsequentes no sítio da internet da Escola.

9 – Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 17º

(Secretariado)

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

- 1 – O secretariado das sessões é assegurado de acordo com o estipulado nos artigos 4º, 6º e 7º da Secção II, deste Regimento.
- 2 – Sempre que se verifique a ausência do segundo secretário, procede-se à sua substituição pelo membro imediatamente a seguir na ordem alfabética, devendo o secretário em falta elaborar a ata da sessão seguinte.
- 3 – É permitida a escusa de secretariar a sessão por qualquer membro, desde que devidamente justificada e aprovada a decisão pelo órgão, disso fazendo menção em ata

Artigo 18º

(Faltas)

A falta de comparência a qualquer sessão do Conselho Geral deve ser justificada, por escrito, ao seu Presidente, no prazo até três dias, a contar da data da sessão em que a mesma se realizou.

Artigo 19º

(Constituição de comissões)

1. São constituídas as seguintes comissões do Conselho Geral:

1.1. Comissão Permanente

1.1.1. Esta Comissão, coordenada pelo Presidente do Conselho Geral, é constituída por nove dos membros do Conselho Geral: três docentes, dois representantes dos pais, um representante da autarquia, um representante da comunidade local, um representante do pessoal não docente e o representante dos alunos, em conformidade com o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

1.1.2. À comissão compete:

- a) acompanhar permanentemente as atividades da Escola;
- b) promover a articulação entre o Conselho e a Comunidade Educativa;
- c) promover a articulação com a Comunidade Local;
- d) promover a atualização do Regulamento Interno da Escola;
- e) acompanhar o procedimento concursal para Diretor(a).
- f) apreciar o projeto educativo da Escola, apresentando parecer ao Conselho Geral;
- g) analisar o Plano Anual de Atividades e verificar a sua conformidade com o Projeto Educativo, apresentando parecer ao Conselho Geral;
- h) analisar os relatórios periódicos e apresentar para aprovação o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- i) propor as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j) propor linhas orientadoras do planeamento e execução pelo(a) Diretor(a) das atividades no domínio da ação social escolar;
- k) analisar e emitir parecer acerca do relatório de contas de gerência, apresentando parecer ao Conselho Geral.

1.2. Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de Melhoria

1.2.1. Esta Comissão é constituída por cinco membros do Conselho Geral: dois docentes, um representante dos pais, um representante do pessoal não docente e o representante dos alunos.

1.2.2. No âmbito do processo de Autoavaliação da Escola, compete à Comissão promover o acompanhamento da implementação do Plano de Melhoria.

1.3 Comissão de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares

1.3.1 Esta comissão é constituída por quatro membros do Conselho Geral: dois docentes, um representante dos Encarregados de Educação e um representante do pessoal não docente.

1.3.2 À comissão compete:

- a) analisar os recursos das decisões finais respeitantes a procedimentos disciplinares instaurados;
- b) apresentar ao Conselho Geral propostas de decisão relativas aos recursos referidos.

1.4 Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do processo de avaliação do desempenho do(a) Diretor(a)

1.4.1. Esta comissão é constituída por quatro membros do Conselho Geral: um docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e um representante da comunidade local.

1.4.2. À comissão compete:

- a) propor ao Conselho Geral a definição dos critérios em que se baseia a avaliação interna do desempenho do(a) Diretor(a);
- b) apresentar ao Conselho Geral os resultados da apreciação prévia do relatório de autoavaliação.

Artigo 20º

(Funcionamento das comissões)

- 1 – As comissões são designadas pelo Conselho Geral e terminam as suas funções com o fim de mandato deste Conselho ou dos seus membros.
- 2 – A primeira reunião de cada comissão é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
- 3 – Cada Comissão deve eleger um Coordenador, de entre os seus membros, o qual convoca e preside às reuniões.
- 4 – Das reuniões das comissões devem ser elaboradas atas e registadas as presenças.
- 5 – As comissões devem apresentar os relatórios e pareceres solicitados nos prazos estabelecidos pelo Conselho Geral.

SECÇÃO VI- GENERALIDADES

Artigo 21º

(Representação)

Sempre que solicitado, o Conselho Geral far-se-á representar em atos oficiais, através do seu Presidente, pelo primeiro secretário ou, em casos especiais, por quem o Presidente designar.

Artigo 22º

(Aprovação do regimento)

O presente regimento é objeto de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

Artigo 23º

(Alterações ao regimento)

O presente regimento pode ser alterado, sob proposta de qualquer membro do Conselho Geral, com a aprovação por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

O presente regimento, após aprovação, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no sítio internet da escola.

Coimbra, 24 de junho de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

(Paulo Jorge Trindade da Cruz Sá Furtado)